



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRICTAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800117625 e APS

PROPRIETÁRIO: SENIOR PRESTIGOSANO CT GERIATRICO, UNIPESSOAL LD.

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, datada de 21/03/2023, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única de 31.000,00€ (trinta e um mil euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de 122,94€ (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), e ainda na sanção acessória de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social, pelo período de três anos a GISLENE FERREIRA LIMA, por se ter verificado que, em 28/04/2017, SENIOR PRESTIGOSANO CT GERIATRICO, UNIPESSOAL LD, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, sito na Rua da Cruz, 168, Casais Revelhos, 2200-563 Abrantes, sem que lhe tenha sido concedido alvarás ou autorizações provisórias de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 22 de junho de 2023

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento